

Parecer: nº 200624-12 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2024.

Processo: nº 200624-12A /Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-PMU - TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social | Fundo Municipal de Assistência, Secretaria Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde | Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Processo Pregão Presencial nº 002/2024-PMU, Ofício nº 017/2024-SEMAF/PMU/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/04;

Ofício nº 18/2024-SEMED/ Solicitação/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 05/09;

Ofício nº 19/2024-SEMED/ Solicitação/Justificativa/Termo de Referência/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 10/15;

Ofício nº 008/2024–SEMAGRI/Solicitação/Relação dos Itens /Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 16/17;

Ofício nº 009/2024–SEMAGRI/Solicitação/Relação dos Itens /Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 18/20;

Ofício nº 003/2024-SEMOBI- Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 21/26;

Ofício nº 004/2024-SEMOBI- Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/ Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 27/29;

Ofício nº 013/2024-SEMMA/PMU/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, fls.30/32;

Ofício nº 014/2024-SEMMA/PMU/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal de Meio Ambiente,

fls.33/34;

Ofício nº 004/2024– SEMAF/SECULT /Solicitação/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 35/37;

Ofício nº 005/2024– SEMAF/SECULT /Solicitação/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 38/43;

Ofício nº 012/2024- GS/SMSU/ Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 31/40, Termo de Referência Consolidado, fls. 44/49;

Ofício nº 0005/2024-SEMAS/Solicitação/Justificativa/Relação dos Itens com Dotação Orçamentária indicada/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 50/55;

Encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças -PROCESSO ADM Nº 010-A/2024 – SEMAF/PMU ao Departamento de Compras, fls. 56, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ/ E-mails de Solicitação de Cotação da Empresa: PAULO HENRIQUE COSTA CASTRO 04136075260 - CNPJ: 36.770.225/0001-74/ MATRIZ, fls. 57/63, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ/ E-mails de Solicitação de Cotação da Empresa: MARIA EDUARDA MELO SOUZA – CNPJ: 48.692.391/0001-89/ MATRIZ, fls. 64/70, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ/ E-mails de Solicitação de Cotação da Empresa: 50.046.971 EMERSON CASTRO LOPES – CNPJ: 50.046.971/0001-40/ MATRIZ, fls. 71/77, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ/ E-mails de Solicitação de Cotação/Resposta da Empresa: FABIO MOTOS LTDA – CNPJ: 09.535.548/0001-00, fls. 78/79, Mapa de Cotação de Preços- preço médio, fls. 80/104, Resumo de Cotação de Preços- valor menor, fls. 105/114, Resumo de Cotação – valor médio, fls. 115/119, Justificativa de Cotação, fls. 120, Ofício nº 040-A/2024-SEMAF/PMU/Comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar-CEETP, fls. 121, Estudo Técnico Preliminar nº 003/2024, fls. 122/128, Termo de Referência - Consolidado, fls. 129/142 Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 143, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2024 – Lastro Orçamentário, fls. 144/146, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 147, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Existência de Recursos Financeiros – 2024 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 148, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pelo Gestora/Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal e Ordenadores de Despesa dos Fundos Municipais de Ulianópolis/PA, fls. 149//153, Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 154, cópia do

Decreto nº 62, de 14 de março de 2024, fls.155, Termo de Autuação, fls. 156, Decreto nº 08, de 09 de janeiro de 2024, fls. 157, Justificativa, fls. 158/159, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 160, Minuta do Edital, fls. 161/216, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 217, Parecer Jurídico, fls. 218/226, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 227, Edital de Pregão Presencial nº 002/2024 –PMU fls. 228/283, Fase Externa, fls. 284, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 14 de março de 2024, fls. 285/286, Juntada de Credenciamento, fls. 287, Documentos de Credenciamento da Empresa: HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.897.419/0001-07, fls. 288/306, Juntada de Preço, fls. 307, Juntada de Preço da Empresa HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.897.419/0001-07, fls. 308/320, Juntada de Documentos de Habilitação, fls.321, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.897.419/0001-07, fls. 322/366, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 002/2024/PMU as 9:00 do dia 29 de maio de 2024, fls. 367/373, Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor, fls. 374, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 375, Proposta Consolidada HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.897.419/0001-07, fls. 376/389 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 390.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta



atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de

contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 029/2023 – PG/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 029/2023 – PG/PMU que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA**, contendo a existência de solicitações apresentadas pelas Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Ulianópolis-PA, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis-PA.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pelos Secretários Municipal requer o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Verifica-se que foram Cotados os Preços, onde registra-se as cotações de Preços apresentadas pelas Empresas: HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.897.419/0001-07, MARIA EDUARDA MELO SOUZA – CNPJ: 48.692.391/0001-89. EMERSON CASTRO LOPES – CNPJ: 50.046.971/0001-40 e FABIO MOTOS LTDA – CNPJ: 09.535.548/0001-00.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que

o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 14 de maio de 2024.

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 002/2024/PMU dia, convocando para o Pregão Presencial no dia 29 de maio de 2024 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2024 – PMU- apresenta-se onde registra-se a Empresa HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.897.419/0001-07, em **R\$ 4.271.192,30 (Quatro milhões, Duzentos e setenta e Um mil, Cento e noventa e dois reais e trinta centavos)**, Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, fls.390.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria **opina** no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 20 junho de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU